



**LEI N.º 853, DE 07 MAIO DE 2013.**

**“DISPÓE SOBRE INSERIR,  
ATRAVÉS DO ÓRGÃO  
RESPONSÁVEL, NOS PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS DAS  
UNIDADES ESCOLARES,  
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE  
COLETA PARA CAPTAÇÃO DA  
ÁGUA DA CHUVA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - No projeto arquitetônico para edificação das novas unidades escolares municipais, será inserida a instalação de reservatórios ou cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - A água coletada servirá para limpeza dos pátios das escolas e salas de aula e também será reaproveitada nas descargas dos sanitários.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação elaborará cronograma para adaptação de todos os estabelecimentos de ensino já em funcionamento de maneira que todas as escolas da rede municipal de ensino se utilizem desse recurso ecológico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de maio de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
**Prefeito**